ASSUNTO	**PROJETO DE LEI N. 2.452/19 de 10 de maio 2.019** que "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI N° 2.556 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, COM GARANTIA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES — MOBILIDADE URBANA",
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
DATA	10 de maio de 2.019.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
Votação Unica
Quórum 09 Favor 08 Contra —
Sessão Ordinaria Horas 18:30
Em 20 de 05 de 19

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N.035/19.

I. Da matéria

Surge o **PROJETO DE LEI N. 2.452/19 de 10 de maio 2.019** que "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI N° 2.556 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, COM GARANTIA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES — MOBILIDADE URBANA". O mesmo vem subscrito pela autoridade Municipal que responde pelo Poder Executivo.

II. Do Parecer

O **Projeto de Lei n. 2.451/19,** versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo no que tange a Redação e sua legalidade frente ao ordenamento jurídico/administrativo pertinente.

Matéria tem origem no Poder Executivo municipal, alcança base sólida em sua iniciativa na redação do Art. 36, Parágrafo Único, II da lei Orgânica municipal, vejamos:

> ***Lei Orgânica***
>
> *(...)*
> *Art. 36 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos.*
> *PARÁGRAFO ÚNICO - São de* ***iniciativa privativa do Prefeito*** *Municipal as Leis que disponham sobre:*

> *II - **organização Administrativa** do Poder Executivo, plano plurianual,* as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais;

Ademais, cabe-nos informar que a matéria em tramite está sendo analisada a luz das instruções contidas no processo administrativo n. 1503/19 que a instrui e ainda na mensagem colhida às fls. 003 dos autos, veja a narrativa:

> *O Gabinete do Prefeito, através da Diretora de Assuntos Estratégicos, justifica que não será mais viável a aplicabilidade da Lei n° 2556/2018, que diz respeito ao financiamento junto à Caixa econômica Federal — CEF que visa a operação de crédito junto ao Ministério das Cidades do Programa Avançar Cidades.*
>
> *Ocorre, que dentro das exigências do Projeto foram requeridas a drenagem das vias que serão pavimentadas. Diante disso, é imprescindível a revogação da lei e quando finalizado o Projeto que encontra-se em trâmite junto à Caixa Econômica Federal e será necessário uma nova lei autorizativa.*

Assim, alcançado que a demanda é necessária, pois, o Município revoga a autorização contida no texto da **Lei n. 2558/18,** operando por novos valores e propostas de parcelamentos.

Somos pela aprovação da matéria.

É nosso parecer, sala das Comissões, em 16 de maio de 2.019.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Relator**	
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Presidente**	
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**	
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador – PSD/Membro**	